



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2025

“Dispõe sobre o prazo para apresentação de emendas no âmbito do processo legislativo e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Cachoeira/BA, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º

Fica estabelecido o prazo de até **72 (setenta e duas) horas** anterior a próxima Sessão Ordinária em que serão discutidas e votadas as matérias para a apresentação de **emendas** às proposições legislativas.

Art. 2º

Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, as emendas protocoladas serão recebidas apenas mediante justificativa fundamentada e aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão competente ou do Plenário, conforme a fase do processo legislativo.

Art. 3º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo estabelecer um prazo claro e razoável para a apresentação de emendas às proposições legislativas, contribuindo para a organização, previsibilidade e eficiência do processo legislativo nesta Casa.

Ao fixar o limite de **72 (setenta e duas) horas** para a apresentação de emendas, busca-se garantir que todos os parlamentares tenham tempo hábil para analisar a matéria, discutir internamente, elaborar sugestões de



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

modificação e protocolar suas contribuições de forma responsável e fundamentada.

Atualmente, a ausência de um prazo padronizado ou suficientemente claro para a apresentação de emendas pode gerar insegurança jurídica, acúmulo de alterações de última hora e, conseqüentemente, comprometer a qualidade das deliberações legislativas. A definição de um prazo uniforme contribui para a transparência dos procedimentos e para a valorização do debate legislativo, evitando a apresentação de emendas intempestivas que, muitas vezes, não passam por um exame mais aprofundado.

Outrossim, o prazo proposto de 72 horas se mostra equilibrado: oferece tempo suficiente para elaboração e revisão das emendas, sem comprometer a celeridade da tramitação das proposições, especialmente em casos de matérias de urgência.

Portanto, trata-se de medida de natureza **regimental e organizacional**, que fortalece o funcionamento desta Casa Legislativa, respeitando os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e do devido processo legislativo, em consonância ao disposto no artigo 118º do Regimento Interno desta Casa:

Art. 118º – Todas as proposições, com expressão de Substitutivos, **Emendas, Subemendas**, vetos e Relatórios de Comissões Especiais, serão apresentadas ao setor competente da Secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data e as numerará por espécie, fichando-as e em seguida, incluindo-as para a regimental leitura no Expediente da primeira sessão a ser realizada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, Cachoeira/BA, 19 de setembro de 2025

Josmar Barbosa
Presidente da Câmara Municipal